



3

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

**LEI Nº 093/2.002**  
**INSTITUI O ESTATUTO DO**  
**MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

*19 DE FEVEREIRO DE 2.002*  
*- EXERCÍCIO 2.002 -*



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 093/2.002**

**DE 05 DE MARÇO DE 2.002**

**INSTITUI O ESTATUTO DO  
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DO ENSINO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DOS FINS E OBJETIVOS**

Art. 1 - O ensino Municipal será ministrado nas Unidades Escolares mantidas e administradas pelo Município.

Art. 2 - As Unidades Escolares do Município são administrativamente vinculadas de forma específica a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3 - O ensino Municipal visa a ampliação dos direitos sociais objetivando elevar as aspirações da população, fortalecer as bases democráticas e preparar a criança ou adolescente para o exercício da cidadania.

Art. 4 - O ensino Municipal destinar-se-á prioritariamente ao atendimento da população do ensino fundamental I (1.<sup>a</sup> a 4.<sup>a</sup> série) e fundamental II ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> série), conforme prevê a legislação vigente, entendida aqui não apenas como possibilidade de ingresso na escola, mas também como garantia dos níveis de qualidade que facilitem um percurso bem sucedido no sistema educacional.

**Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5 - O ensino municipal será gratuito e ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 6 - O município fará anualmente o levantamento da população em idade escolar e procederá a chamada para matrícula.

**CAPÍTULO II**  
**DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 7 - O Órgão Municipal de Educação é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município em seus aspectos educacionais visando planejar, executar, coordenar e acompanhar todas as atividades relativas ao ensino Municipal.

Art. 8 - No que ocorre ao Magistério, cabe ao Órgão Municipal de Educação dentre outras ações:

I - organizar e manter atualizado um cadastro de pessoal do magistério no qual contem informações funcionais e profissionais;

II - fazer anualmente levantamento das necessidades de treinamento do pessoal do Magistério, objetivando o seu aperfeiçoamento e atualização profissional;

III - desenvolver programas específicos de treinamento para servidores do Magistério Municipal;

IV - conceder bolsas de estudo para os participantes de curso de treinamento no Município e fora dele;

V - promover a troca de experiências entre os professores, através de encontros, jornadas, visitas, reuniões e outros;

VI - estimular o pessoal docente a melhorar o seu nível de instrução como forma de acesso a melhor salário e valorização da carreira do Magistério;

VII - propor ao Executivo a adoção de medidas de caráter legal ou administrativo, relativas a valorização do magistério;

VIII - promover o respeito e o reconhecimento do valor do trabalho docente por meios diretos e indiretos;

IX - acompanhar o trabalho desenvolvido pelo pessoal do magistério, procurando sempre melhorar o seu desempenho;

X - desenvolver outras ações correlatas que auxiliem no desenvolvimento da consciência profissional do pessoal do magistério indispensável às transformações que carece o ensino municipal.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ  
GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO II  
DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 9 - Este Estatuto regulamenta a carreira do Magistério Municipal, definindo direitos e deveres dos seus servidores.

Art. 10 - Este Estatuto objetiva valorizar o Magistério com vista a melhoria de qualidade do ensino municipal, através de:

- I - estruturação da carreira;
- II - garantias de direitos inerentes a profissão;
- III - definição de deveres impostos a carreira;
- IV - oferta da constante atualização;
- V - garantias de salários compatíveis com a função de magistério.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**SEÇÃO I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 11 - Para efeitos desta Lei:

I - Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional de magistério.

II - CARGO PÚBLICO: é o lugar no âmbito das administração municipal, caracterizando-se cada um, por determinado conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um servidor público, com denominação própria, mérito certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão e criados por Lei;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ  
GABINETE DO PREFEITO**

III - FUNÇÃO PÚBLICA: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á quando vagar;

IV - CLASSES: é a divisão básica da carreira, agrupando o conjunto de cargos e funções da mesma natureza funcional e semelhantes quantos aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

V - CARREIRA: é o conjunto das classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de responsabilidade e complexidade e elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes do cargos/funções que integram;

VI - REFERÊNCIA: é o nível vencimental integrante da faixa de vencimentos fixados para a classe e atribuído ao ocupante do cargo/função em decorrência do seu progresso salarial;

VII - CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de carreiras agrupados pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimentos exigível para o seu desempenho;

VIII - GRUPO OCUPACIONAL: é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e a afinidade existentes entre elas quanto 'a natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento.

**SEÇÃO II  
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 12 - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 - Os integrantes dos cargos/funções que exercem atividades de docência exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I e II nas 1ª à 4ª séries do ensino fundamental:

II - Professor de Educação Básica III e IV, no ensino fundamental e médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Professor de Educação Básica II poderá, desde que habilitado, ministrar aulas nas 5ª à 6ª séries do ensino fundamental.

Art. 14 - O Grupo Ocupacional MAG, fica organizado em Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos, Funções, Classes, Referências e Qualificação, Conforme ANEXO I, desta Lei.

Art. 15 - As Linhas de Transposição ficam definidas conforme dispõe o ANEXO II que integra esta Lei.

→ Art. 16 - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída em horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

I - Considera-se como hora atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

• II - Fica assegurado ao docente no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo;

III - Os docentes sujeito à jornada inicial de trabalho de 20 horas, poderão exercer carga suplementar de trabalho que corresponderá ao número de horas prestadas pelo docente, não podendo exercer a 40 horas semanais;

IV - PESSOAL TÉCNICO (Especialista): terá a mesma carga horária do pessoal docente.

Art. 17 - Os servidores integrantes do Quadro de Magistério regular-se-ão pelo Regime Estatutário, conforme artigos 39, 40 e 41 da Constituição Federal de 1988.

**SEÇÃO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS**

Art. 18 - As carreiras são organizadas em classes integradas por cargos de provimento efetivo e funções, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

Art. 19 - O ingresso na carreira dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, na classe e referência do Grupo Ocupacional contido nesta Lei e obedecendo as normas relativas quanto a nomeação, posse, estágio probatório, estabilidade, transferência, reintegração, exoneração, demissão, lotação, designação, substituição e cedências, explícitas na do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Ererê.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em duas etapas, quando a natureza do cargo exigir complementação de função ou especialização.

Art. 21 - São vedadas e, se realizadas, nulas de pleno direito as nomeações que contrariem as disposições contidas no art. 19 desta Lei, ressalvadas as consideradas como necessidade temporária e que visem a substituir profissional de magistério temporariamente afastado; supri vagas não ocupadas momentaneamente por concurso público ou casos de excepcional interesse público.

→ Art. 22 - Durante o estágio probatório o servidor do Grupo Ocupacional contido nesta Lei não poderá ser afastado do órgão de origem e nem fará jus a ascensão funcional.

**SEÇÃO IV**  
**DA NOMEAÇÃO**

Art. 23. – A nomeação para provimento de cargo do Magistério dar-se-á em caráter efetivo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a ordem de classificação dos candidatos e mediante apresentação dos documentos indispensáveis à investidura.

**SEÇÃO V**  
**DA POSSE**

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0







**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24 – A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 1.º - A requerimento do interessado o prazo de que se trata o caput deste artigo poderá ser dilatado por igual período de tempo.

§ 2.º - Será tornada sem efeito a nomeação quando a posse não se verificar no prazo estabelecido no caput deste artigo, ressalvado o direito dos aprovados que obtiverem prorrogação nos termos do parágrafo anterior.

**SEÇÃO VI**  
**DO EXERCÍCIO**

Art. 25 – O exercício terá início no prazo de 30 ( trinta) dias contados da data da posse.

§ 1.º - O exercício será dado pelo Diretor da Unidade Escolar ou da Sub-Unidade Administrativa para onde o profissional tenha sido nomeado.

§ 2.º - É vedado ao integrante do Magistério Ter exercício fora da Unidade Escolar ou Sub-Unidade Administrativa para onde estiver sido designado, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 3.º - O início, a interrupção e o reinício do exercício deverão ser comunicados por inscrito, ao Órgão Municipal de Educação, para efeito de registro nos assentamentos individuais dos profissionais do Magistério.

**SEÇÃO VII**  
**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 26- O desenvolvimento do servidor nas carreiras integrantes do Grupo Ocupacional contido nesta Lei, dar-se-á através da progressão e da promoção.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - PROGRESSÃO: é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, obedecendo cumulativamente, critérios de desempenho e o tempo de permanência na referência e o comprometimento do interstício de 730 (setecentos e trinta) dias.

a) as progressões funcionais serão processadas anualmente, até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondente;

b) somente serão beneficiados pela progressão um número de servidores que corresponda até 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes de cada referência;

c) os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do mérito e/ou de antigüidade para efetivação da progressão serão definidos em regulamento próprio;

d) a progressão também dar-se-á por nova titulação/habilitação, dentro da mesma classe, obedecido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de permanência na referência, passando o servidor da referência em que se encontra para a referência inicial do nível de qualificação exigida, conforme ANEXO I, desta Lei.

→ II - PROMOÇÃO: a promoção dar-se-á somente por concurso público, passando o servidor, independentemente da referência em que se encontre na classe a que pertence, para a referência inicial da classe do nível imediatamente superior, de acordo com a titulação/habilitação exigida.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

→ Art. 27 - O prefeito Municipal deverá baixar através de Decreto as normas complementares necessárias a efetivação do DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**SUB-CAPÍTULO I**  
**DA CARGA HORÁRIA**

Art. 28 – O regime de trabalho dos profissionais integrantes do quadro do Magistério Municipal compreendem:

- I – Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II – Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

§ 1.º - O regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º - O professor não poderá usar seu horário de trabalho para realizar atividades alheias às funções docentes.

Art. 29 – O docente em regência de classe é obrigado ao cumprimento do número de horas aulas estabelecidos no calendário escolar, devendo recuperá-las em caso de não cumprimento, ressalvados casos previstos em Lei.

§ 1.º - A Unidade Escolar procederá mensalmente o levantamento das faltas dadas pelo docente e organizará o calendário das aulas complementares devidas a título de reposição.

§ 2.º - Enquanto o número de horas aula dos docentes não estiver completo, não se dará a conclusão do ano letivo.

§ 3.º - As horas aulas não recuperadas no decorrer do ano letivo serão passíveis de desconto no vencimento do servidor.

§ 4.º - O Diretor encaminhará ao Órgão de Educação do Município ao final de cada mês, a relação dos faltosos.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- > Art. 30 – O professor que não esteja em regência de classe terá regime de trabalho conforme o estabelecido para os demais servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

**SUB CAPÍTULO II**  
**OS DIREITOS E VANTAGENS**

**SEÇÃO I**  
**DOS DIREITOS**

**Sub – Seção I**  
**Disposições Preliminares**

→ Art. 31 – Os profissionais do Magistério, além dos direitos vantagens e autorizações capituladas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município terá assegurado:

I – Remuneração condigna;

→ II- Licença para a participação em curso de atualização, aperfeiçoamento, especialização, qualificação ou pós graduação;

III- Condições favoráveis ao trabalho;

IV- Respeito à sua autoridade e prestígio no desempenho de suas funções.

**Sub – Seção II**  
**Das Férias**

→ Art. 32 – O pessoal do Magistério, quando em exercício nas Escolas, gozará 30 (trinta) dias de férias em julho.

→ Art. 33 – Em janeiro haverá 15 dias de recesso letivo estando o profissional do Magistério a disposição da escola.

Art. 34 – Os demais servidores terão férias anuais de 30 (trinta) dias de acordo com a escala estabelecida pelo órgão municipal de educação.

Parágrafo Único – A escala de férias poderá ser alterada de conformidade com motivo justo, ouvido o chefe indicado do servidor.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Sub – Seção III**  
**Da Movimentação**

Art. 35 – Movimentação é o deslocamento do profissional do Magistério de uma para outra escola ou serviço de educação.

Art. 36 – A movimentação dar-se-á:

I – Por remoção a pedido do servidor, desde que não contrarie dispositivos legais, nem conveniências do ensino;

II – Por permuta das partes interessadas, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Municipal de Educação;

III – Por solicitação do Diretor da Unidade de Ensino, mediante justificativa aceita pelo órgão competente.

§ 1.º - A remoção somente surtirá efeito após a publicação do ato que a autorizou.

§ 2.º - É vedada a remoção do docente que se encontre em gozo de férias ou de licença, salvo para atender a seu pedido.

§ 3.º - A movimentação só se efetivará em períodos de recesso escolar a fim de prevenir prejuízos para as atividades escolares.

**Sub – Seção IV**  
**Da Substituição**

Art. 37 - A substituição consiste em passar a outro profissional as atribuições do titular enquanto durar o impedimento e ocorrerá para preencher colunas ocasionadas:

I – Por licença concedida na forma da Lei;

II – Por ausência preventiva autorizada;

III – Por faltas eventuais

Parágrafo Único – A substituição será feita mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Sub – Seção V**  
**Das Licenças e Afastamentos**

Art. 38 – Ficam asseguradas, aos integrantes do Grupo do Magistério, as licenças concedidas aos funcionários regidos pelo Regime Jurídico Único compatíveis com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

→ Art. 39 – A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício da função será facultada ao docente requerer licença especial de 03(três) meses.

Art. 40 – O afastamento do profissional do Magistério do cargo, função ou emprego poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Para realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização, qualificação, atualização e pós graduação;

II – Para exercer cargo ou função de direção ou Assessoria em órgão de serviço público Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1.º - Em qualquer dos casos enumerados neste artigo a solicitação de afastamento poderá ser atendida a critério da autoridade competente, desde que não cause dano ao ensino.

§ 2.º - O ato de afastamento será de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Sub – Seção V I**  
**Da Acumulação**

Art. 41 – A acumulação de cargos, funções e empregos dar-se-á nos termos de que dispõem as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

**Sub – Seção VII**  
**Do Direito de Petição**

Art. 42 – É assegurado aos integrantes do grupo de cargos do Magistério o direito de requerer ou representar, obedecidas as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ereré  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Sub – Seção VIII**  
**Da Devolução e da Redução da Carga Horária**

Art. 43 – Nenhum ocupante do cargo do Magistério poderá ser devolvido à autoridade competente sem prévia sindicância, realizada pelo Órgão Municipal de Educação, salvo se a pedido do interessado.

Art. 44- A carga horária em nenhuma hipótese poderá ser reduzida, salvo a pedido do interessado.

**SEÇÃO II**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**Sub – Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 45 – O profissional do Magistério, em razão do vínculo empregatício que mantém com a Administração Municipal, tem direito a retribuição pecuniária na forma do previsto no PCC – (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério).

§ 1.º - Sendo a carreira do Magistério escalonada segundo o nível de formação e a habilitação do pessoal docente, serão considerados, na fixação dos vencimentos as progressões constantes do PCC– (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério).

§ 1.º - Ao pessoal do Magistério poderão ser concedidas diárias e ajuda de custo ou outras retribuições pecuniárias na forma da Lei.

**Sub – Seção II**  
**Da Remuneração**

Art. 46 - Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à classe e ao nível do profissional do Magistério de acordo com o estabelecido na legislação específica.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

\* § 1.º - Será assegurada aos professores e especialistas em educação remuneração que lhe permita uma vida condigna.

\* § 2.º - O nível de remuneração far-se-á com base na mais alta qualificação do profissional, sem distinção do grau em que este atue.

**Sub-Seção III**  
**Do Treinamento, Aperfeiçoamento e Atualização Profissional.**

Art. 47 – Além dos requisitos mínimos exigidos para a admissão dos professores, conforme prevê a Lei que rege a matéria, exigir-se-á do professor a participação em treinamentos que visem o seu aperfeiçoamento e atualização profissional.

Art. 48 – Além das atribuições do Órgão Municipal de Educação no que se reporta a treinamento do pessoal do magistério, poderão ser utilizados diversos mecanismos que conduzem a melhores resultados através de qualificação, tais como:

I – utilizar as faculdades próximas ou pessoal especialista que conheça a realidade do município para efetuar os treinamentos.

II – aproveitar os professores mais experientes e que reconhecidamente obtém os melhores resultados para treina-los como tutores, para ajudar o pessoal menos experiente, numa cooperação efetiva.

III – acompanhar as dificuldades do pessoal do magistério após o treinamento e verificar os resultados que esta obtendo, através do processo de avaliação continuada.

IV – utilizar técnicas de micro-ensino, encontros pedagógicos e estágio supervisionado.

Art. 49 – Todo processo de treinamento do pessoal do magistério visará a sua valorização e a conseqüente melhoria do ensino municipal.

**Sub-Seção IV**  
**Da Aposentadoria Especial**

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0







**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 50 – O Professor e o Especialista em Educação, regidos por este Estatuto e por Lei Especial, serão aposentados:

I – Por invalidez permanente, tendo assegurado os seus proventos integrais quando decorrentes de acidentes de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei.;

II – Voluntariamente, aos 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, se do sexo masculino, e 30 (trinta) anos de efetivo exercício se do sexo feminino, conforme está prescrito na Emenda Constitucional Nº 20/98.

§ 1.º - Serão contados para efeito de aposentadoria o tempo de serviço prestado em Órgão Estadual e Federal.

§ 2.º - Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proposição e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos profissionais em atividade, sendo sempre estendido aos inativos quaisquer benefício ou vantagens posteriormente concedido aos servidores em atividades, inclusive decorrente de reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da Lei.

**SUB CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES , DAS PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**SEÇÃO I**  
**DOS DEVERES**

Art. 51 – O pessoal de magistério, em face de sua missão de educar, deve preservar os valores morais e intelectuais que representa perante a sociedade, além de cumprir as obrigações inerentes a profissão, como:

I – Cumprir e fazer cumprir ordens de seus superiores hierárquicos;

II – Ser assíduo e pontual;

III – Inculcar , pelo exemplo, no educando, o espírito de respeito à autoridade, os princípios de justiça, de solidariedade humana e de amor à pátria;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ereré  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Guardar sigilo sobre assuntos de sua Unidade Escolar, que não devam ser divulgados;

V – Esforçar-se pela formação integral do educando;

VI – Apresentar-se nos locais de seu trabalho em trajes condizentes com a profissão e conforme o estabelecido no Regimento de sua Unidade Escolar;

VII – Proceder na vida pública e na particular de forma que dignifique a classe a que pertence;

VIII – Tratar com urbanidade e respeito a todos os que o procurem notadamente em suas atividades profissionais;

IX – Sugerir em tempo, providências que visem à melhoria da Educação;

X – Cumprir todas as suas obrigações funcionais previstas em Lei e as decorrentes de exigências administrativas;

XI – Participar na elaboração de programas de ensino e assistir às reuniões pedagógicas de sua Unidade Escolar;

XII – Participar de cursos, seminários e solenidades, quando para eles convocado ou convidado;

XIII – Cumprir todas as determinações regimentais de sua Unidade Escolar ou do setor onde estiver em exercício, bem como as emanadas da Secretaria de Educação.

**SEÇÃO II**  
**DAS PROIBIÇÕES**

Art. 52 – Além das proibições constantes do Estatuto dos Funcionários Civis do Município ao pessoal do Magistério e vedado:

I – Deixar de cumprir o horário de trabalho ou suspender as aulas sem a devida autorização;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Promover no local de trabalho atividades não compatíveis com a finalidade da Instituição;

III – Deixar de ministrar sem justa causa, os programas de ensino aprovado pelo Órgão Competente;

IV – Usar do seu cargo para difundir idéias ou outras atitudes que dificultem a convivência no ambiente escolar;

V – Contrariar as determinações do Órgão Municipal de Educação;

VI – Servir-se das atividades profissionais para a prática de atos que atentem contra a moral e o decoro, ou ainda usar de meios que possam gerar desentendimento no ambiente escolar;

VII – Promover manifestações de caráter político partidário nos locais de trabalho;

VIII – Utilizar-se de seu cargo para a propaganda de idéias contrárias aos interesses nacionais.

**SEÇÃO III**  
**DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 53 – O pessoal do Magistério submeter-se-á ao regime disciplinar estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, nas condições nele estipuladas.

Art. 54 – São normas disciplinares:

I – Advertência Oral;

II – Repreensão escrita;

III – Suspensão;

IV – Demissão

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 55 – A pena de suspensão, que não excederá a 60 (sessenta) dias , será aplicada em caso de falta grave ou reincidência específica.

Art. 56 – A pena de demissão só será aplicada após a conclusão do inquérito administrativo em que fique comprovado:

I – Crime contra a administração Pública;

II – Inassiduidade habitual;

III – Abandono de emprego;

IV – Conduta escandalosa;

V - Insubordinação grave em serviço;

VI – Ofensa física em serviço a funcionário;

VII – Corrupção;

VIII – Acumulação ilícita de cargo ou função quando provado a má fé.

Art. 57 – São competentes para a aplicação das sanções:

I – O Diretor da Unidade Escolar; nos casos de advertência ou suspensão de até 08 (oito) dias;

II – O Secretário do Órgão Municipal de Educação na hipótese de suspensão de até 60 (sessenta) dias;

III – O Chefe do Poder Executivo Municipal, em qualquer caso, especialmente no de demissão.

**CAPÍTULO V**  
**DOS INCENTIVOS**

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ  
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I  
DA GRATIFICAÇÃO POR TREINAMENTO NA ÀREA PEDAGÓGICA.**

→ Art. 58 – Será concedida uma gratificação sobre o salário base do pessoal do Magistério por participação devidamente comprovada, em cursos ou treinamentos que visem sua atualização e aperfeiçoamento na área pedagógica respectiva.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo será concedida nas seguintes proporções:

I – 1% (um por cento) por cada curso ou treinamento de até 40 horas/aula;

II – 2% (dois por cento) por cada curso ou treinamento superior a 40 horas/aula até o limite de 120 horas/aula

III – 4% (quatro por cento) por cada curso ou treinamento com mais de 120 horas/aula.

→ Art. 59 – Para efeitos de gratificação de que trata o artigo anterior só poderão ser computados no máximo 4(quatro) cursos ou treinamentos.

§ 1.º - No prazo de 120 (cento e vinte ) dias a contar da vigência desta Lei o Órgão Municipal de Educação receberá todos os comprovantes de cursos para esta finalidade.

§ 2.º - No prazo de 180 (cento e oitenta ) dias a contar da vigência desta Lei deverá sair Decreto do Executivo Municipal com relação nominal dos professores e percentuais totais de gratificações.

**SEÇÃO II  
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Art. 60 – Será concedida gratificação natalina anual correspondente ao 13.º Salário, ao servidor do Magistério Municipal em efetivo exercício profissional, independente da remuneração a que fizer jus.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1.º - A gratificação natalina corresponde a 1/12(um doze avos) por mês de efetivo exercício, da remuneração devida no mês de dezembro do ano correspondente.

§ 2.º - A fração igual ou superior a 15(quinze) dias do exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

→ § 3.º - A gratificação natalina será calculada somente sobre o vencimento do servidor, nela não serão incluídas as vantagens, exceto no caso de cargo em comissão, quando a gratificação natalina será paga tomando-se por base a representação desse cargo.

Art. 61 – Caso o servidor do Magistério deixe o serviço público municipal, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses em que ocorrer a exoneração ou demissão.

**SEÇÃO III**  
**DA GRATIFICAÇÃO PARA PARTICIPAR DE TREINAMENTO**  
**RECICLAGEM E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 62 – O Prefeito Municipal concederá a título de treinamento, gratificação sempre que o docente deslocar-se para participar de atividades de reciclagem e atualização profissional, relacionadas diretamente com as suas funções de magistério e devidamente indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação.

• Art. 63 – O valor de que trata a gratificação prevista no artigo anterior será estabelecida por ato do Prefeito Municipal e não poderá ultrapassar a 50%(cinquenta por cento ) de seu salário base, durante o treinamento para o qual foi indicado.

Art. 64 – O aperfeiçoamento profissional estabelecido no art. 62, desta Lei far-se-á através de cursos e estágios de atualização e especialização, dentro ou fora do Município.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação promoverá a seleção dos candidatos em condições de freqüentar os cursos estágios mencionados neste artigo.

Art. 65 – Os cursos e estágios deverão ser programados, de preferência, para o período de recesso escolar ou em turno não coincidente

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

com o de atividade profissional do integrante do magistério, quando realizados no local da Unidade Escolar onde tenha exercício.

Parágrafo Único – Os cursos e estágios serão ministrados por professores e/ou especialistas devidamente habilitados, permitindo, para esse fim, a celebração de convênios com Universidades, Escolas Isoladas e outras Instituições.

Art. 66 – No processo de seleção dos que deverão ser indicados para freqüentar cursos ou estágios, observar-se-ão os seguintes critérios:

I – Que haja afinidade entre os objetivos do curso ou estágio e as atividades exercidas pelo candidato;

II – Que a seleção se processe com prioridade entre o pessoal do magistério com exercício nas Unidades de Ensino;

III – Que o intervalo entre o curso ou estágio, por ventura já freqüentado pelo candidato e outros por ele pretendido, obedeça ao escalonamento que atenda aos interesses do ensino e do beneficiado;

IV – Que o candidato, no momento de submeter-se a seleção, não esteja afastado por qualquer motivo, nem à disposição de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 67 – Mediante termo de responsabilidade previamente firmado, o beneficiado com bolsa de estudo para curso ou estágios comprometer-se-á a permanecer em atividade de magistério, no órgão ou Unidade Escolar para o qual for designado pela Secretaria de Educação, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na devolução aos cofres do Município, pelo beneficiado, a título de indenização, de todas as despesas realizadas com a bolsa ou estágio, sendo a devolução proporcional, quando o descumprimento for parcial.

Art. 68 – Durante o período letivo, o profissional do magistério somente freqüentará cursos fora do Município ou do Estado, com autorização prévia do Chefe do Poder Executivo .

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO IV**

**DA GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO**

Art. 69 - O professor com exercício em escola de difícil acesso, que não more na referida localidade da unidade escolar, perceberá uma gratificação, respectivamente, 10, 15 ou 20% sobre seu vencimento básico, conforme classificação da escola em dificuldade mínima (A), média (B) e máxima (C).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, fará a classificação das escolas de difícil acesso, bem como, no mês de janeiro de cada ano fará a revisão necessária, levando em conta os seguintes requisitos mínimos:

- a) localização em zona rural;
- b) distância da zona urbana do município ou das sedes distritais;
- c) inexistência de linha regular de transporte coletivo;
- d) inacessibilidade em dias de chuva.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70 – Naquilo que for omissa o presente Estatuto, ou com esse não colidir, aplicam-se ao pessoal do Magistério ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, no que couber as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do município, respeitado o que está assegurado no Regime Jurídico Único, obedecendo também a Lei 9.394, de 20.12.96, e a Lei Orgânica do Município.

Art. 71 – Além dos incentivos constantes no presente Estatuto e nos direitos advindos do seu regime Jurídico, ao servidor do Magistério Municipal será concedido;

I – salário compatível com habilitação profissional e proporcional a extensão e a complexidade do trabalho;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0







**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II – salário família para os seus dependentes;
- III – duração do trabalho normal não superior a 08(oito) horas diárias e quarenta e quatro semanais;
- IV – repouso semanal remunerado;
- V- gozo de férias anuais com pelo menos um terço a mais do valor do salário normal;
- VI – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120(cento e vinte) dias;
- VII – liberdade de filiação político partidária;
- VIII – aposentadoria compulsória aos 30 (Trinta) anos quando do sexo feminino e 35(trinta e cinco) quando do sexo masculino, conforme está prescrito na Emenda Constitucional Nº 20/98.
- IX – auxílio doença, conforme esta previsto na legislação pertinente a matéria;
- X – auxílio funeral;
- XI – Quinquênio.

Art. 72 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art.73 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ(CE)., Aos 05 dias do mês de março de 2.002**

  
**JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0

